MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 036/2017

Senhor Presidente:

Passamos às mãos de Vossa Excelência e demais ilustres Vereadores, o apenso Projeto de Lei, sob nº 035/2017, dispondo sobre a alteração do Artigo 5º da Lei Municipal nº 4.010, de 29 de dezembro de 2008, que cria o **Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho Gestor.**

A recomposição do Conselho se deve à necessidade de adequação à Sociedade Civil Organizada, entendendo que a nomeação das entidades expostas trará maior publicidade e envolvimento dos integrantes.

O Conselho está alocado na Secretaria de Assistência Social, à qual caberá proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências, vez que está prevista na referida pasta a dotação orçamentária para o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, conforme Peça Orçamentária inerente.

Por outro lado, está sendo atribuída a presidência do Conselho ao titular da Secretaria de Coordenação e Planejamento por envolver questões de captação de recursos, assim como planejamento estratégico, atividades concernentes a esta Secretaria Municipal.

Assim, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Câmara de Vereadores, esperando as medidas necessárias para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 02 de agosto de 2017.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO RAUBER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 655
Data: 03/08/2017 Horário: 13:53

PROJETO DE LEI nº 035/2017, DE 02 DE AGOSTO DE 2017.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.010, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° – O Artigo 5° da Lei Municipal n° 4.010, de 29 de dezembro de 2008, que cria o **Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho Gestor**, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° - ...

I - dos órgãos públicos municipais:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, sendo necessariamente o titular da pasta;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

e) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município.

II - das entidades comunitárias e organizações populares:

a) 02 (dois) representantes de Associações de Moradores;

b) 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Marechal Cândido Rondon – ACIMACAR;

c) 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Marechal Cândido Rondon;

d) 01 (um) representante do Observatório Social;

e) 01 (um) representante do Conselho de Desenvolvimento de Marechal Cândido Rondon – CODEMAR.

§ 1° – A presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.

§ 2° – ...

§ 3° – Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências."

Art. 2° – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 4.143, de 11 de novembro de 2009.

(Segue/Fls.02)

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 02 de agosto de 2017.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito